



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 149/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ADEMIR FAGUNDES**, com sede na Rua Cosmo Parizotto, 1307, Centro, Espumoso/RS, CEP 99400-000, inscrito no CNPJ sob nº 59.222.357/0001-67, neste ato representado por seu sócio administrador, **ADEMIR FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Cosmo Parizotto, 1307, centro, no Município de Espumoso-RS, portador do CPF nº 598.338.900-91, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviço de gestão e manutenção do Parque de Exposições Armídio Bertani deste Município de Espumoso-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 78/2025 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de gestão e manutenção do Parque de Exposições Armídio Bertani, abrangendo serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva de baixa complexidade, bem como conservação das instalações do referido local neste Município de Espumoso-RS, conforme proposta e TR:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR MENSAL
01	Exercer as funções de gestão e manutenção de Parque, abrangendo serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva de baixa complexidade, e conservação das instalações do Parque de Exposições Armídio Bertani, do Município de Espumoso-RS.	Parque de Exposições Armídio Bertani, do Município de Espumoso-RS, situado na rua Duque de Caxias, 1000-1026, Bairro São Jorge.	R\$ 3.873,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 3.873,67 (três mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando R\$ 46.484,04 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2100 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

544 - 3390.39.00.00.00.0001

2104 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

544 – 3390.39.00.00.00.0001

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, em doze parcelas de R\$ 3.873,67 (três mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) cada, sendo a primeira a ser paga até o 10 dia útil subsequente ao da prestação do serviço, com a entrega de relatório de prestação de serviços pelo fiscal e mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços e, as demais parcelas, sucessivamente.

Após o recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de doze (12) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

O CONTRATADADO executará as funções de gestão e manutenção do Parque de Exposições Armídio Bertani, localizado neste Município de Espumoso/RS, abrangendo serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva de baixa complexidade, bem como a conservação das instalações do referido local.

A prestação do serviço será realizada pelo CONTRATADO, o qual ficará responsável pela coordenação, supervisão e organização da execução do serviço, com disponibilidade da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos adequados e necessários, inclusive de proteção individual.

Os serviços contemplam a gestão e manutenção devendo ser executados diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, 08 (oito) horas diárias, por profissionais qualificados para cobrir as necessidades do parque.

A equipe será responsável por realizar as atividades de limpeza, pequenos reparos, e apoio logístico, utilizando os materiais e equipamentos fornecidos pelo CONTRATADO.

A execução será supervisionada por um representante do CONTRATADO e fiscalizada pelo CONTRATANTE, com reuniões semanais de acompanhamento para garantir o cumprimento do plano de trabalho e a qualidade dos serviços.

Dos serviços a serem executados:

LIMPEZA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 1) Limpeza diária de áreas internas (pavilhões, escritórios, banheiros, corredores, etc.), incluindo varrição, aspiração, lavagem, enceramento, desinfecção e remoção de lixo;
- 2) Limpeza de áreas externas (pátios, estacionamentos, calçadas, etc.), incluindo varrição, coleta de lixo e outros detritos e corte de grama;
- 3) Limpeza de vidros, espelhos e outras superfícies;
- 4) Reposição de materiais de higiene (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, etc.)

- 5) Manter a organização e limpeza dos depósitos de materiais de limpeza e ferramentas.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BAIXA COMPLEXIDADE:

- 1) Vistoria regular das instalações para identificar necessidades de manutenção;
- 2) Pequenos reparos em alvenaria (reboco, pintura), hidráulica (encanamentos, torneiras) elétrica (lâmpada, interruptores), carpintaria (fechaduras, dobradiças) e outros;
- 3) Manutenção básica de equipamentos (verificação, limpeza, lubrificação quando aplicável);
- 4) Acompanhamento e auxílio em serviços de manutenção mais complexos realizados por terceiros;

- 5) Manter o bom funcionamento das instalações hidrossanitárias e elétricas;

CONSERVAÇÃO:

- 1) Manter a conservação e bom uso das instalações, equipamentos e mobiliário;
- 2) Identificar e comunicar a necessidade de reparos ou substituições de maior porte;
- 3) Cuidar de jardins e áreas verdes (regar, podar, capinar, etc...)
- 4) Auxiliar na organização de eventos e montagens, quando necessário;
- 5) Realizar outras tarefas correlatas que forem solicitadas pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao seu quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- VII. Comunicar o CONTRATADO da necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa;
- VIII. O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Executar os serviços de gestão e manutenção do parque, com diligência e em conformidade com as especificações constante do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e as orientações da Fiscalização;
- II. Utilizar os equipamentos, materiais de limpeza e manutenção de forma adequada e econômica;
- III. Manter a segurança própria e de terceiros durante a execução dos serviços;
- IV. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, problema ou necessidade de manutenção mais complexa;
- V. Cumprir as normas e regulamentos internos do Parque de Exposições Armídio Bertani;
- VI. Manter o local de trabalho limpo e organizado;
- VII. Fornecer os materiais de limpeza e manutenção necessários para execução dos serviços;
- VIII. Disponibilizar os equipamentos e ferramentas adequados para a realização das tarefas.
- IX. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- X. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- XI. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- XII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- XIII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- XIV. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal, MARCOS ANTONIO ALVES, e gerido pela Secretário de Obras e Serviços Urbanos, MARCELO MOCELIN.

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 12 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

ADEMIR FAGUNDES-MEI

CONTRATADO

MARCELO MOCELIN

Gestor do Contrato

MARCOS ANTONIO ALVES

Fiscal do Contrato

O PRESENTE CONTRATO FOI REVISADO E CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SETOR DE LICITAÇÕES EM 13/08/25

LUIZ ALBERTO SALLES FRUET

PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985

MATRÍCULA 2286



